

ESTATUTO

(alteração)

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE, fundado em 29 de setembro de 2004, com prazo de duração indeterminado, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de sexo, raça, nacionalidade, credo e condição social, tendo sua sede, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1349, Jardim Rádio Clube, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo e sendo uma instituição humanitária é destinada a amparar, socialmente, culturalmente, esportivamente, educacionalmente, moralmente e materialmente crianças, jovens e adultos em risco social ou hipossuficientes, sem qualquer distinção, prestando serviços gratuitos e tem por objetivos:

- a) Difundir e divulgar a cultura, a arte, meio ambiente e o esporte em suas mais abrangentes formas de expressão, objetivando a qualificação artística, esportiva e técnica, resgatando a dignidade de jovens e adultos em situação de risco social ou hipossuficientes.
- b) Promover o intercâmbio de crianças, jovens e adultos em situação de risco ou hipossuficientes com profissionais e artistas através de oficinas, espetáculos e eventos, buscando a formação de um público multiplicados em projetos de arte, educação e esporte.
- c) Promover o acesso e ampliação de oferta de oportunidades em arte, educação, formação profissional, exercício cultural, esportivo.



- d) Consolidar a expansão de redes de informação através da difusão e divulgação por todos os tipos de mídias, feiras, encontros culturais, esportivos e ações sociais, buscando sempre democratizar a informação e os meios de comunicação.
- e) Assistir tecnicamente, elaborar, executar e apoiar projetos nas áreas social, cultural, esportivo, educacional, artística e ambiental.
- f) Desenvolver programas de educação, educação ambiental e cursos em áreas de interesse que visem o treinamento e capacitação de jovens e adultos em situação de risco ou hipossuficientes, e assim promover a difusão cultural, esportiva e educacional desta população a partir de suas iniciativas.
- g) Criar, difundir e executar atividades educacionais, sociais, culturais, esportivas, artísticas, ambientais e de saúde mental, através de pesquisas, eventos, cursos, treinamentos, publicações, produções cinematográficas, produções audiovisuais, programas televisivos, serviços de pós-produção, produção de filmes para publicidade, filmagem e gravação de vídeos. empreendimentos, produções, agenciamentos e empresariado de atividades artísticas, culturais e esportivas, produção e criação de jingles, comerciais, fonogramas, publicidade e propaganda, organização, planejamento, elaboração de eventos de qualquer natureza, agenciamento, elaboração, organização e administração de projetos artísticos e culturais, produção musical, organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- h) Estimular a parceria, o diálogo e solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns.
- i) Lutar pela efetividade dos direitos humanos em todo o território nacional, necessário a assegurar a vida humana com liberdade, solidariedade e dignidade, amparada por garantias individuais, coletivas e sociais, políticas, civis, de nacionalidade, do trabalho, econômicas e culturais, cabendo-lhe defender os interesses e direitos da coletividade, especialmente os contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e os relativos ao público da terceira idade, bem como, proteger o patrimônio público e social, meio ambiente, consumidor, ordem econômica. a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos, religiosos, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo interpor mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, alínea "b" da Constituição Federal e, apresentar ação civil pública, conforme agasalho do artigo 5º, incisos I e II da Lei 7347/198 independentemente de autorização da assembleia geral.

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, o INSTITUTO ARTE NO DIQUE manterá um espaço no qual serão promovidas as ações necessárias para amparar, socialmente, culturalmente, esportivamente, educacionalmente, moralmente e materialmente crianças, jovens e adultos em risco social ou hipossuficientes



## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE compõe-se de associados Fundadores, Contribuintes e Honorários.

Art. 4º - São associados Fundadores os que assinaram a ata de fundação.


Art. 5º - São associados Contribuintes todas as pessoas que quiserem se associar, indicadas e aprovadas pela Diretoria

Art. 6º - São associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por relevantes serviços ao INSTITUTO ARTE NO DIQUE ou à coletividade

Art. 7º - O associado de qualquer categoria não responde pelas obrigações da Associação, nem subsidiariamente.

Art. 8º - São direitos dos associados Contribuintes em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais:

- a) Tomar parte nas discussões, deliberações e votações nas Assembleias Gerais, e na eleição da Diretoria;
- b) Ser votado, desde que no dia da eleição esteja fazendo parte do quadro associativo, por mais de 1 (um) ano;



- c) Indicar à Diretoria nomes de pessoas para serem agraciadas com o título de associado Benemérito, justificando a indicação;
- d) Interpor recursos para a Assembleia Geral; e,
- e) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais, ou justificar suas ausências;
- b) Respeitar o Estatuto e o Regimento interno da Associação;
- c) Pagar a contribuição pecuniária que for estabelecida anualmente pela Diretoria na forma escolhida na proposta;
- d) Desempenhar os cargos e funções para que forem designados, sem qualquer remuneração ou interesse pessoal;
- e) Zelar pelo bom nome da Associação;
- f) Comunicar à secretaria do INSTITUTO ARTE NO DIQUE eventual mudança de seus dados pessoais.

Art. 10 - O Título de associado Honorário é concedido pela Assembleia, em atendimento à proposta fundamentada pela Diretoria.

Art. 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que após ser instaurado processo administrativo, no qual o associado poderá apresentar defesa a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias da notificação, ficando apurado a sua responsabilidade, por qualquer incidente das alíneas abaixo, e decidida sua exclusão, caberá ainda recurso a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, se:

- a) Notificado, deixar de justificar o não pagamento de 06 (seis) meses de mensalidades, consecutivas ou alternadas.
- b) Causar dano moral, financeiro ou material à Associação.



- c) Servir-se do INSTITUTO ARTE NO DIQUE para fins particulares e estranhos aos objetivos da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE é administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal e
- c) Diretoria.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral constitui-se da reunião dos associados fundadores e contribuintes, no gozo de seus direitos estatutários, convocados para tal fim pelo Presidente da Diretoria através de Edital, que será afixado na sede do INSTITUTO ARTE NO DIQUE com antecedência mínima de (08) oito dias consecutivos da data de sua realização, podendo ainda remeter circulares ou através de qualquer outro meio de comunicação.

Art. 14 • A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, em fevereiro, para o exame, discussão e aprovação das contas da Diretoria.



Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada necessariamente, de quatro em quatro anos, no mês de outubro, para eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. com mandatos de 4 (quatro) anos, exceto para o cargo de Diretor Presidente que é vitalício.

Parágrafo 2º - As chapas deverão ser inscritas, nomeando todos seus membros, em até 7 (sete) dias corridos anteriores à eleição e apresentadas na secretaria da Associação.

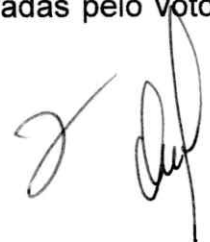
Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário, atendendo a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo de seus direitos estatutários, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria.

Art. 16 - Os membros efetivos dos Conselho Fiscal serão empossados pela Assembleia que os elegeu, assumindo ato contínuo o exercício de suas funções.

Art. 17 - Somente poderão concorrer para os cargos de Conselheiros e da Diretoria os associados que na data da realização da Assembleia Geral tenham completado (1) um ano de admissão, e estejam quites com suas obrigações sociais e pecuniárias.

Art. 18 -As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de (2/3) dois terços dos associados e, em seguida, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 • As deliberações da Assembleia Geral somente serão aprovadas pelo voto favorável de (1/2) metade mais (1) um dos associados presentes.



Art. 20 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim, com os votos de (2/3) dois terços dos associados presentes.

Art. 21 - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como as Extraordinárias, serão sempre presididas por um associado eleito a cada reunião, cujos trabalhos serão auxiliados por um Secretário nomeado por ele.

Art. 22 - As Assembleias Gerais obedecerão sempre à Ordem do Dia constante do Edital de Convocação.


Parágrafo Único: Deverão constar da Ordem do Dia, a leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior, e, sendo Ordinária, também assuntos de interesse geral.

Art. 23 - Os votos dos associados nas Assembleias Gerais serão sempre tomados por escrutínio aberto, salvo se o plenário decidir em contrário.

Parágrafo 1º - A votação para escolha dos Membros do Conselho Fiscal, será por escrutínio aberto ou por aclamação, a critério da Assembleia.

Parágrafo 2º - Em havendo escrutínio secreto, a apuração será feita por comissão escrutinadora, nomeada pelo Presidente da mesa, imediatamente após a votação.

Art. 24 - Para discutir e votar a dissolução da Associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando, por decisão da Diretoria ou a pedido de 4/5 dos associados.



Parágrafo Primeiro - Para o fim deste artigo, a Assembleia Geral só poderá deliberar, com a presença de, no mínimo, (2/3) dois terços de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e pecuniárias.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - Os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e compõe-se de (03) membros efetivos e (01) suplente, sendo empossados pela Assembleia que os elegeu, assumindo ato contínuo o exercício de suas funções, para o mandato (04) quatro anos.

Art. 26 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração, as contas gerais e parciais, os livros de contribuições, de inventário e outros apresentados pela Diretoria;
- b) verificar se todas as verbas e despesas estão documentadas e se a escrituração foi feita com a devida clareza e exatidão;
- c) verificar se na arrecadação da receita e sua aplicação, foram satisfeitas todas as exigências deste Estatuto;
- d) requisitar da Diretoria os esclarecimentos necessários para o bom desempenho de suas funções;
- e) apresentar na reunião da Assembleia o seu parecer, expondo o estado financeiro do INSTITUTO ARTE NO DIQUE e propondo medidas que julgar necessárias, visando o interesse da Associação.



- f) analisar os balancetes a cada três meses, emitindo parecer a Diretoria

Art. 27 - Na falta de apresentação, no prazo estatutário, do Balanço Geral de contas da Associação, compete ao Conselho Fiscal comunicar tal fato a Assembleia, que o requisitará a Diretoria.

Art. 28- Os membros do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões da Assembleia e da Diretoria, quando convocados.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 29 -A Diretoria compõe-se de (4) quatro membros:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- d) Diretor Primeiro Financeiro
- e) Diretor Segundo Financeiro

Art. 30 - O cargo de Diretor Presidente será vitalício e ocupado pelo fundador José Virgílio, o qual apenas será substituído a seu pedido, com sua interdição ou morte. Ocorrendo qualquer dessas hipóteses, o cargo será ocupado pelo Diretor Vice-Presidente até final do prazo de mandato, sendo então votada e eleita nova Diretoria, incluindo na votação daí por diante o cargo de Diretor Presidente.



Parágrafo 1º - A Diretoria eleita será empossada, assumindo o exercício de suas funções para o respectivo quadriênio (4 ANOS), no décimo quinto dia do mês de outubro.

Parágrafo 2º - Será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo 3º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Diretor presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este pelo Diretor Primeiro Financeiro nos mesmos casos.

Parágrafo 4º - Não será permitido o afastamento de qualquer membro da Diretoria, por um período superior a 60 (sessenta dias) dias consecutivos no triênio. Na ocorrência de tal situação, serão observadas as seguintes regras:

I- Quando ocorrer a renúncia, interdição ou morte do Diretor Presidente Fundador, o cargo do Diretor Presidente passará a conter a seguinte regra:

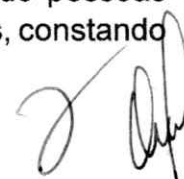
a) caso tenha sido cumprido até 2/3 do mandato, o a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, em 15 (quinze) dias, para eleição de substituto, que concluirá o mandato em curso;

b) caso tenha sido cumprido mais de 2/3 do mandato, aplicar-se-á a regra de substituição contida no parágrafo terceiro do presente artigo.

II - Em se tratando dos demais cargos, os remanescentes membros da Diretoria poderão, em consenso, suprir a lacuna, interinamente, com qualquer associado que reúna as condições previstas no artigo 10º, submetendo o nome do mesmo a Assembleia em no máximo 15 (quinze) dias anteriores à data da próxima Reunião ordinária de tal órgão, quando, então, deverá ser deliberado sobre a ratificação ou não da indicação do diretor substituto.

Parágrafo 5º. - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, no mínimo uma vez por mês, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 6º.- O Presidente, com o aval dos demais Diretores eleitos, para melhor administração da Associação, poderá criar ou extinguir Cargos nomeando pessoas para os ocupar e da mesma forma destituir do cargo as pessoas nomeadas, constando em ata de reunião ordinária ou extraordinária da Diretoria.




Art. 31 - Compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, que não sejam da competência de outro órgão;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Instruções Reguladoras, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) requerer a convocação, quando necessária, da Assembleia Geral;
- d) ajustar os salários e respectivas condições de trabalho;
- e) nomear as comissões que forem necessárias ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- f) fixar o número de atendidos que O INSTITUTO ARTE NO DIQUE pode comportar, de acordo com a capacidade física e condições financeiras;
- g) autorizar as despesas para a conservação e melhoramento dos imóveis que constituem o patrimônio da Associação, bem como, quaisquer outras despesas extraordinárias, necessárias e imprescindíveis, até o limite de 100 (cem) salários-mínimos, sendo que o que ultrapassar tal valor dependerá de autorização do Conselho Fiscal.
- h) elaborar a previsão orçamentária ao final de cada exercício;

Parágrafo primeiro - membros ativos da Diretoria continuarão exercendo suas funções até que seus substitutos legais sejam empossados.

Parágrafo segundo - Vedada à Diretoria a cessão ou locação total ou parcial dos imóveis da Associação, a órgãos da Administração Pública, sem a anuência do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Vagando-se, definitivamente, cargo na diretoria, será substituído por seu vice, comunicando-se imediatamente ao Conselho Fiscal.



Art. 33 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) exercer a direção geral;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, apresentando se for o caso, o voto de desempate, além do seu;
- c) convocar a Diretoria, sempre que achar conveniente;
- d) assinar toda a correspondência da Associação;
- e) autorizar as despesas de direção e manutenção da Associação;
- f) assinar com o Diretor Financeiro requisições, cheques, endossas e demais documentos bancários das contas da Associação, em qualquer estabelecimento de crédito;
- g) representar a Associação, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, outorgar mandato judicial a advogado de sua escolha.
- h) rubricar termos de abertura e encerramento de todos os livros oficiais da Associação;
- i) admitir e demitir funcionários para a administração, obedecendo a legislação atinente à matéria, até no que diz respeito a punições dos funcionários;
- j) solucionar de ofício, os problemas relacionados a admissão e desligamento dos Abridados.
- 1) encaminhar ao Conselho Fiscal no mês de fevereiro de cada ano ou quando solicitado, para apresentação a Assembleia Geral, relatório circunstanciado sobre o último exercício, incluindo nele as contas de receitas e despesas, balanço geral e atos da gestão.
- m) encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada três meses os balancetes do período para análise.

Art. 34 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir o Diretor Presidente suprimindo aquele cargo no caso de licença, impedimento temporário, ficando obrigado a exercer as funções em conjunto com o Diretor



Presidente, sempre que for solicitado e, inclusive, nas impossibilidades dos Diretores Financeiros, e ainda:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, elaborando atas que deverão ser transcritas no livro próprio;
- b) aos Diretores responsáveis;
- c) firmar em conjunto com o Diretor Presidente ou isoladamente a correspondência do setor;
- d) convocar por atribuição que lhe é dada pelo Diretor Presidente, as reuniões de Diretoria;
- e) manter sob sua guarda e devidamente atualizado todos os livros de registros da Associação, bem como, as fichas de associados e colaboradores, o arquivo e demais papéis necessários à administração;
- f) ter em dia as anotações e registros de matrículas de abrigados.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O Patrimônio do INSTITUTO ARTE NO DIQUE é constituído:

- a) de todos os tipos de bens;
- b) de doações e legados feitos com o fim de serem incorporados ao patrimônio;
- c) do excedente entre a Receita e a Despesa;
- d) de ações de Bancos, Sociedades Anônimas e Títulos da Dívida Pública, bem como dos valores depositados em contas remuneradas, contas de poupança e outros.

Art. 36 -A totalidade da renda e ou receita oriundas de quaisquer fontes, e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área de assistência e desenvolvimento social.



Parágrafo 1º - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Parágrafo 2º - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede da Associação, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo;

Parágrafo 4º - Os bens do INSTITUTO ARTE NO DIQUE não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 5º - Com a finalidade de manter os assistidos gratuitos, o INSTITUTO ARTE NO DIQUE poderá cobrar daqueles que tenham condições financeiras uma mensalidade, cujo valor será de acordo com a necessidade da Instituição e aprovado em Diretoria, sempre levando-se em conta o objetivo principal da Associação, amparar, socialmente, culturalmente, esportivamente, educacionalmente, moralmente e materialmente crianças, jovens e adultos em risco social ou hipossuficientes

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 37 - É proibido angariar donativos ou promover festa de qualquer natureza, em nome da Associação, sem prévio consentimento da Diretoria.

Art. 38 - É vedado a qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, ter com seus companheiros em união estável e parentes de qualquer grau, relações comerciais de interesse econômico e de vínculo empregatício com a Associação.



Art. 39 - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE não pode ter qualquer objetivo de lucro em favor dos associados.

Art. 40 - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE não remunerará seus Diretores, Conselheiros, associados, investidores, benfeitores ou equivalentes e nem lhes concederá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens de eventual patrimônio remanescente, deverão ser transferidos para entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos e que preencha os requisitos da Lei 13019/2014, conforme artigo 33, inciso II, que seja certificada como assistente social e escolhido através da Assembleia Geral.

Art. 42 - O INSTITUTO ARTE NO DIQUE, poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 43 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46 - O presente Estatuto entrará em vigor no dia da aprovação por parte da Assembleia Geral Extraordinária. convocada para esse fim.



RTDCPJ Santos  
Registro nº

74782-

Santos, 02 de outubro de 2024

  
José Virgílio Leal de Figueiredo

Diretor Presidente

  
Miguel Grecco Sousa Figueiredo

OAB/SP 110224

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 18:15 (dezoito horas e quinze minutos), em segunda convocação, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados do INSTITUTO ARTE NO DIQUE, em sua sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1349, Jardim Rádio Clube, CEP: 11.088-300, na cidade de Santos, SP, conforme lista de presença anexa. Foi escolhido como Presidente da Assembleia, o Sr. José Virgílio Leal de Figueiredo que nomeou a mim Leonard Bento, para secretariar os trabalhos. A pedido do Presidente foi lida a ordem do dia para qual foi convocada a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o edital de convocação foi esclarecido pelo Presidente da necessidade do Arte no Dique trabalhar mais com a questão climática, orientando as pessoas, fazendo cursos, palestras e para isso a necessidade de se acrescentar no Estatuto Social esse objetivo, educação ambiental. Esclareceu ainda a necessidade de serem criados outros cargos necessários para que os objetivos estatutários sejam atingidos e por isso sugeriu que os mesmos possam ser criados ou extintos dependendo da necessidade, exemplificou a necessidade de um Diretor de Patrimônio, Diretor de Relações Internacionais e um Diretor Cultural. Salientou que esses cargos podem ser criados ou extintos. Após os esclarecimentos foi lido o Estatuto na íntegra, deixando claro os acréscimos da palavra ambiental e do parágrafo 6º. ao artigo 30. Depois de alguns questionamentos e esclarecimentos foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social o qual segue anexo a presente ata. Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias pelo Presidente dos trabalhos e por mim que a secretariei, para registro no cartório competente.

J

fb



# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 74.782 de 24/10/2024

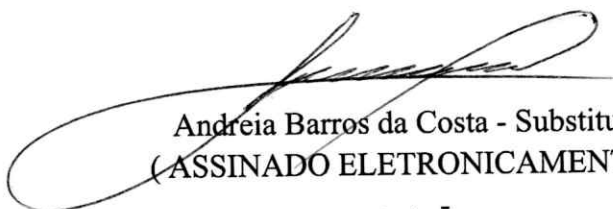
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 20 (vinte) páginas, foi apresentado em 17/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 93.756, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 74.782 e averbado no registro nº 74.018 de 05/06/2024 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** JOSE VIRGILIO LEAL DE FIGUEIREDO

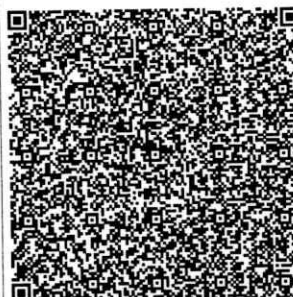
**Natureza:**  
NOVO ESTATUTO

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 24 de outubro de 2024

  
Andreia Barros da Costa - Substituta  
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaleJustiça
RS 220,71	RS 62,68	RS 42,93	RS 11,62	RS 15,15
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 10,62	RS 4,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 368,12



Paraverificaraautenticidadedo documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJFD000013515FF24W